



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 07/2025

Pretende a nobre **Vereadora Dani Galdino**, através do Substitutivo n. 01 ao **Projeto de Lei n. 07/2025**, dispor sobre a instituição do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências para servidores públicos municipais, tendo como sugestão com ênfase a professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação da cidade de Caçapava, e dá outras providências.

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria da casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Todavia, com a devida vênia, divergindo do referido parecer da ilustre procuradoria, s.m.j., entendo que a propositura não interfere na gestão administrativa do município haja vista que o uso da expressão "*poderá*" cria apenas uma faculdade ao gestor, não gerando a este uma imposição.

Nesse contexto, s.m.j., sou do parecer que a propositura é **legal e constitucional**, pois observo que não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação com sua redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de abril de **2025**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Adilson Henrique França
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

